CONTRATO DISP Nº 024/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17545/2026
REFERENTE: DISPENSA Nº 024/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, E A EMPRESA D D ROQUE LTDA, CNPJ N. 22.665.443/0001-34, TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS DESTINADAS À REALIZAÇÃO DO EVENTO "FESTEJO DE FÁTIMA", NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2026, COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB CICLO 2, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PICOS/PI".

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, CNPJ (MF) Nº 06.553.804/0001-02, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura**, neste ato representada por sua Secretária Municipal, a Sra. **Sibely Martins Silva**, inscrita no CPF sob o nº XXX. 495.563-90, residente e domiciliada nesta cidade de Picos – PI, no uso das atribuições legais.

CONTRATADA: **D D ROQUE LTDA (R2 EMPREENDIMENTOS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 22.665.443/0001-34, com sede na Rua Joaquim Mendes, Nº195, Sala A, Centro, São João da Varjota/PI, CEP: 64.510-000, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **Dennis Duillian Roque**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 3.083.430 e inscrito no CPF nº 037.325.553-56, residente e domiciliado na Rua Joaquim Mendes, 195, Centro, CEP 64.510-000, São João da Varjota-Pl.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da **Dispensa nº 024/2026**, instruído através do **Processo Administrativo nº 17545/2026**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de

abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS DESTINADAS À REALIZAÇÃO DO EVENTO "FESTEJO DE FÁTIMA", NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2026, COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB CICLO 2, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PICOS/PI**, observadas as especificações técnicas, os quantitativos, as condições de execução e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O objeto deste Contrato compreende a prestação dos serviços de locação, montagem, instalação e desmontagem das estruturas temporárias discriminadas na tabela a seguir:

LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD**	**VLR. UNT**	**VLR. TOTAL**
1	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO DE GRANDE PORTE, DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO MEDINDO 16 METROS DE FRENTE POR 10 METROS DE PROFUNDIDADE, PISO DO PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA COM COMPENSADO DE 20MM NA COR PRETA, ALTURA DO SOLO DE 2,00M, PÉ DIREITO DE NO MÍNIMO 10 METROS, COM COBERTURA EM BOX TRUSS DE DURO ALUMÍNIO FORMA DE DUAS ÁGUAS, ESTRUTURA PARA P.A. FLY E LEDS, INCLUI ESCADAS DE ACESSO COM GUARDA-CORPO, GUARDA-CORPOS LATERAIS E TRASEIROS, SAÍDAS DE EMERGÊNCIA DEMARCADAS E SAIA DE PALCO OPCIONAL. FIXAÇÃO POR CABOS DE AÇO, ESTACAS, PESOS DE CONCRETO OU TANQUES D'ÁGUA, CONFORME NECESSIDADE.	Diária	1	R$ 24.000,00	R$ 24.000,00
2	LOCAÇÃO DE PALCO DE MINI PORTE – DESCRIÇÃO - LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO MEDINDO 06 M DE LARGURA POR 04 M DE PROFUNDIDADE, MONTADO EM PRATICÁVEIS, COM ALTURA REGULÁVEL DE 0,50CM A 1M, COM COBERTURA EM LONAS ANTICHAMAS E ESCADA DE ACESSO	Diária	2	R$ 5.500,00	R$ 11.000,00
3	LOCAÇÃO DE GRID PARA PORTAIS DE	Metro	200	R$ 120,00	R$

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

	ENTRADA, EM ALUMÍNIO P30.				24.000,00
4	LOCAÇÃO DE DISCIPLINADORES, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM, ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA TIPO CANO OU METALON, COM NO MÍNIMO 2,00M DE COMPRIMENTO POR 1,20M DE ALTURA	Metro	200	R$ 50,00	R$ 10.000,00
5	LOCAÇÃO DE TABLADO - DESCRIÇÃO - LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM COM 10 CM DE ALTURA, EM ESTRUTURA DE FERRO GALVANIZADO EM FOLHAS DE COMPENSADO DE 20MM COM FECHAMENTO NAS LATERAIS E ACARPETADO.	Metro	50	R$ 160,00	R$ 8.000,00
6	LOCAÇÃO DE CAMARIM TIPO 2 - DESCRIÇÃO - CAMARIM COM MEDIDAS DE 04 METROS DE LARGURA POR 04 METROS DE PROFUNDIDADE, MONTADO EM ESTRUTURA MODULAR TIPO OCTANORM EM ALUMÍNIO ANODIZADO, FECHAMENTO EM PAINÉIS DE TS LAMINADO BRANCO OU EQUIVALENTE, PISO EM COMPENSADO REVESTIDO OU MONTADO DIRETAMENTE SOBRE O SOLO, COBERTURA SUPERIOR COM LONA BLACKOUT OU FECHAMENTO EM PAINÉIS RÍGIDOS, PÉ-DIREITO INTERNO DE APROXIMADAMENTE 2,50 METROS, PORTA COM FECHADURA, ILUMINAÇÃO INTERNA EM LED, CLIMATIZAÇÃO COM AR-CONDICIONADO PORTÁTIL, TOMADAS PARA EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, FIXADA CONFORME PADRÃO DO SISTEMA OCTANORM.	Diária	3	R$ 4.800,00	R$ 14.400,00
7	LOCAÇÃO DE TENDA 05X05 METROS - DESCRIÇÃO - LOCAÇÃO DE TENDA MEDINDO 05X05 METROS, BASE E TOPO EM ESTRUTURA METÁLICA LONA NA COR BRANCA, ANTI-CHAMAS.	Und	5	R$ 620,00	R$ 3.100,00
8	BANHEIRO QUÍMICO (WCS FEMININO, MASCULINO, COM ACESSIBILIDADE), COM SERVIÇOS DE LIMPEZA DIÁRIA.	Und	10	R$ 550,00	R$ 5.500,00
VALOR TOTAL: R$ 100.000,00 (cem mil reais)					

1.3. Integram este Contrato Administrativo, independentemente de transcrição, o Termo de Referência da **Dispensa nº 024/2026**, a Proposta de Preços da Contratada, os documentos que instruem o **Processo Administrativo nº 17545/2026** e os demais documentos que deram origem à contratação, vinculando as partes para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 501 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 700 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.	13.392.0016.1073.0000 - Realização e Apoio a Projetos e Eventos Culturais; 13.122.0002.2080.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O contrato decorrente da presente contratação terá vigência de **04 (quatro) meses**, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser encerrado antecipadamente após a execução integral do objeto, o recebimento definitivo dos serviços e o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

3.2. A Contratada será convocada para assinar o contrato no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, nos termos do art. 90, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.3. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada da Contratada e desde que aceita pela Administração, observada a legislação vigente.

3.4. A eventual prorrogação não implicará alteração automática das condições originalmente pactuadas, permanecendo a Contratada obrigada ao cumprimento integral das cláusulas contratuais, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)** para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado por esta Administração em favor da Contratada mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas pela legislação vigente, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

5.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regular execução do objeto, mediante verificação da conformidade dos serviços de locação, montagem, instalação e

desmontagem das estruturas temporárias com as especificações técnicas, quantitativos e demais exigências estabelecidas por esta Administração.

5.3. O pagamento será realizado de forma única, após a execução integral dos serviços contratados, incluindo a desmontagem e retirada das estruturas, mediante recebimento definitivo do objeto e emissão do respectivo atesto pela fiscalização contratual.

5.4. O prazo para pagamento será de **até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e da regular liquidação da despesa pelo setor competente, observadas as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter informações compatíveis com o objeto contratado, incluindo a descrição dos serviços executados, os quantitativos das estruturas disponibilizadas, o valor contratado e demais informações necessárias à liquidação da despesa.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, pendência documental ou inconsistência relacionada à execução contratual, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da situação, sem ônus para esta Administração, quando a pendência decorrer de responsabilidade da Contratada.

5.7. Esta Administração poderá deduzir do valor devido à Contratada os valores correspondentes a multas, penalidades, indenizações ou quaisquer débitos existentes decorrentes da execução contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

5.8. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica em conta indicada pela Contratada.

5.9. Em caso de atraso no pagamento por parte desta Administração, desde que a Contratada não tenha concorrido para a ocorrência, poderão incidir atualização monetária e juros moratórios, na forma prevista na legislação aplicável e nas condições estabelecidas neste Contrato.

5.10. Os critérios e prazos de pagamento previstos neste Contrato observam as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021, assegurando regularidade, transparência e controle da execução financeira da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Os serviços de locação, montagem, instalação e desmontagem das estruturas temporárias deverão ser executados nos locais destinados à realização do evento "Festejo de Fátima", previamente indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, situados neste Município de Picos/PI.

6.2. A execução dos serviços deverá ocorrer conforme o cronograma estabelecido pela Administração, após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço emitida pela unidade demandante, assegurando que todas as estruturas estejam devidamente montadas, instaladas e em condições adequadas de utilização antes do início do evento, previsto para o

dia 17 de outubro de 2026, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

6.3. A prestação dos serviços compreenderá a locação, transporte, montagem, instalação, disponibilização, desmontagem e retirada integral das estruturas contratadas, observados os quantitativos, especificações técnicas, condições de execução e demais exigências estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

6.4. As estruturas e equipamentos disponibilizados deverão apresentar condições adequadas de conservação, estabilidade, segurança e funcionamento, acompanhados dos respectivos acessórios, componentes, sistemas de fixação e demais elementos necessários à sua correta instalação e utilização, quando aplicáveis.

6.5. As estruturas e equipamentos deverão ser transportados, acondicionados e manuseados de maneira adequada, de modo a evitar avarias, danos ou quaisquer prejuízos à sua integridade, segurança e funcionalidade durante a execução dos serviços.

6.6. As estruturas disponibilizadas deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, bem como às normas técnicas e regulamentações aplicáveis, incluindo as exigências de segurança, estabilidade, acessibilidade e responsabilidade técnica, quando cabíveis.

6.7. As estruturas instaladas serão submetidas à conferência e validação pela fiscalização contratual, podendo ser recusadas aquelas que apresentarem defeitos, avarias, instabilidade, divergência de quantidade ou especificação ou qualquer outra desconformidade com as condições estabelecidas na contratação.

6.8. A Contratada será responsável pelo transporte, carga, descarga, montagem, instalação, desmontagem, retirada, seguros e demais despesas necessárias à execução integral dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

6.9. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da execução integral dos serviços contratados, incluindo a disponibilização das estruturas durante o evento, sua posterior desmontagem e retirada, bem como a conferência dos quantitativos, condições de segurança, funcionamento, documentação técnica e demais requisitos previstos na contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa Contratada, de acordo com as disposições estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato e na proposta apresentada;

b) Emitir a respectiva Ordem de Serviço ou documento equivalente, contendo as informações necessárias à execução do objeto, inclusive quanto aos locais de instalação e prazos para montagem, disponibilização e desmontagem das estruturas temporárias;

c) Prestar à Contratada todas as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, sempre que solicitados e desde que pertinentes ao objeto contratado;

d) Designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, competindo-lhe verificar o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos da contratação;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de locação, montagem, instalação e desmontagem das estruturas temporárias, verificando os quantitativos, as condições de segurança, a documentação apresentada e a conformidade das estruturas com as especificações técnicas contratadas;

f) Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, mediante os procedimentos e formalidades estabelecidos no Termo de Referência, recusando aqueles que apresentem desconformidade com as exigências da contratação;

g) Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades, defeitos, avarias ou desconformidades constatadas durante a execução dos serviços, determinando, quando cabível, sua correção, substituição ou regularização;

h) Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa realizar a montagem, instalação e desmontagem das estruturas temporárias, inclusive disponibilizando o acesso aos locais previamente indicados para a execução dos serviços;

i) Efetuar o pagamento devido à Contratada após o cumprimento das obrigações contratuais, o recebimento definitivo dos serviços e o regular atesto da respectiva Nota Fiscal, observados os prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual;

j) Verificar, previamente à realização do pagamento, a regularidade da documentação fiscal exigível e a efetiva execução do objeto, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis;

k) Aplicar à Contratada, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

l) Notificar formalmente a Contratada acerca de qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto, concedendo, quando cabível, prazo para adoção das medidas corretivas necessárias;

m) Abster-se de exigir da Contratada obrigações não previstas no Termo de Referência ou neste Contrato, ressalvadas as determinações decorrentes de disposição legal ou regulamentar superveniente;

n) Zelar para que as estruturas temporárias contratadas sejam destinadas à finalidade estabelecida no processo de contratação, qual seja, a adequada realização do evento "Festejo de Fátima", no dia 17 de outubro de 2026, assegurando as condições necessárias ao desenvolvimento das atividades culturais e artísticas promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura de Picos/PI;

o) Comunicar à Contratada, com a maior brevidade possível, qualquer alteração ou fato superveniente de que tenha conhecimento e que possa interferir na execução dos serviços, observadas as disposições legais e contratuais;

p) Assegurar o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público durante o acompanhamento e a execução da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da empresa contratada:

a) Executar os serviços de locação, montagem, instalação e desmontagem das estruturas temporárias destinadas à realização do evento "Festejo de Fátima", em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, condições e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato e na proposta apresentada;

b) Efetuar o transporte, montagem e instalação integral das estruturas nos prazos, locais e horários estabelecidos pela Administração, conforme a respectiva Ordem de Serviço, assegurando sua disponibilização em condições adequadas antes do início do evento;

c) Assegurar que as estruturas e equipamentos disponibilizados estejam em perfeitas condições de conservação, estabilidade, segurança e funcionamento, livres de defeitos, avarias ou irregularidades que comprometam sua utilização;

d) Disponibilizar estruturas e equipamentos que atendam integralmente às características técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência, inclusive quanto às especificações, dimensões, capacidade, resistência, funcionalidades, acessórios e demais requisitos exigidos para cada item;

e) Disponibilizar as estruturas acompanhadas dos respectivos componentes, acessórios, sistemas de fixação, elementos de sustentação e demais materiais necessários à sua adequada montagem, instalação e utilização, apresentando a documentação técnica e os comprovantes de responsabilidade profissional, quando exigíveis;

f) Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, acondicionamento, carga, descarga, montagem, instalação, desmontagem, retirada, seguro e demais procedimentos necessários à execução dos serviços, garantindo a integridade e segurança das estruturas durante todo o período de utilização;

g) Providenciar, às suas expensas e em prazo compatível com a realização do evento, a correção ou substituição de qualquer estrutura ou equipamento que apresente defeito, avaria, instabilidade ou desconformidade com as especificações contratadas, assegurando sua regularização antes da utilização, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais;

h) Responsabilizar-se por todos os custos, tributos, taxas, transportes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias à integral execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Administração;

i) Assegurar as condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança das estruturas durante o período de utilização, responsabilizando-se pela assistência técnica, manutenção corretiva e substituição dos equipamentos ou componentes que apresentarem falhas, quando necessário;

j) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, comunicando à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade ou capacidade de execução;

k) Cumprir integralmente a legislação tributária, fiscal, trabalhista, civil e de saúde e segurança do trabalho, bem como as normas técnicas e demais regulamentações aplicáveis à montagem, instalação, utilização e desmontagem das estruturas temporárias;

l) Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, os documentos técnicos, certificados, comprovantes de responsabilidade técnica, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, quando exigíveis, notas fiscais e demais informações necessárias à verificação da regularidade e conformidade dos serviços executados;

m) Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato superveniente que possa comprometer ou atrasar o cumprimento do cronograma de execução, apresentando justificativa formal e as medidas necessárias à regularização da situação;

n) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de defeitos, falhas de montagem, instalação inadequada, instabilidade ou irregularidades das estruturas disponibilizadas, bem como por atos de seus empregados, representantes ou prepostos durante a execução do objeto;

o) Atender prontamente às determinações da fiscalização contratual, promovendo as correções, substituições e demais providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas;

p) Não substituir as estruturas e equipamentos ofertados por modelos ou itens diversos daqueles aceitos pela Administração sem prévia e expressa autorização, devendo eventual substituição preservar, no mínimo, todas as características e condições técnicas originalmente contratadas;

q) Assegurar que as estruturas temporárias estejam devidamente montadas, instaladas e em condições adequadas de segurança e utilização para a realização das atividades culturais e artísticas previstas no evento "Festejo de Fátima", no dia 17 de outubro de 2026, responsabilizando-se também pela posterior desmontagem e retirada;

r) Responsabilizar-se pela exatidão das informações constantes da documentação apresentada, respondendo pela autenticidade dos documentos e pela regularidade dos serviços executados e das estruturas disponibilizadas;

s) Executar os serviços com observância aos princípios da legalidade, eficiência, boa-fé, economicidade, qualidade e interesse público, garantindo o cumprimento integral das condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Considerando que a presente contratação possui natureza não continuada, sem previsões de renovações sucessivas, não haverá previsão de reajuste de preços, em razão da inexistência de periodicidade contratual que autorize a aplicação de índice de atualização monetária.

9.2. Nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, o reajuste contratual pressupõe a observância do interregno mínimo de 12 (doze) meses, hipótese não verificada na presente contratação.

9.3. Eventuais alterações de valores somente poderão ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovadas e justificadas pela contratada, observadas integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. Fraudar a licitação

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 , a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

10.4.2 . Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a

sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado por esta Administração, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe o acompanhamento, controle e verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

12.2. A gestão do contrato compreenderá o acompanhamento administrativo da execução contratual, incluindo o controle de prazos, emissão de Ordens de Serviço, registros de ocorrências e adoção das providências necessárias à regular execução do ajuste.

12.3. A fiscalização contratual terá por finalidade verificar a conformidade dos serviços de locação, montagem, instalação e desmontagem das estruturas temporárias com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, observando-se critérios de qualidade, segurança, estabilidade, funcionamento e demais requisitos exigidos para a contratação.

12.4. O fiscal do contrato poderá solicitar esclarecimentos, realizar diligências, exigir correções, substituições e adequações das estruturas e dos serviços executados, devendo registrar formalmente as ocorrências identificadas durante a execução contratual.

12.5. A fiscalização exercida por esta Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada quanto à execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, defeitos, falhas ou danos decorrentes da execução contratual.

12.6. A Contratada deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, bem como facilitar o acompanhamento da execução contratual, assegurando acesso aos documentos técnicos e demais elementos necessários ao controle administrativo.

12.7. Verificadas irregularidades na execução contratual, esta Administração poderá determinar medidas corretivas, fixar prazo para regularização e, quando cabível, aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento contratual.

12.8. O recebimento do objeto ficará condicionado à verificação da conformidade dos serviços executados e das estruturas disponibilizadas com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, incluindo a montagem, instalação, utilização, desmontagem e retirada das estruturas, sem prejuízo da apuração posterior de eventuais irregularidades, defeitos ou inconformidades identificadas pela Administração.

12.9. A gestão e fiscalização contratual deverão observar os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, segregação de funções, interesse público e controle da adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os itens, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do objeto, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos itens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei

penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os itens de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

14.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

14.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

14.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

14.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

14.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

14.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações

acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

14.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

14.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados a este contrato, conforme tenha sido prevista no mapa de riscos para a sua execução.

15.2. Caso as situações de risco venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

15.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;

15.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

15.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos por este Município de Picos/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 14/2024, de 16 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste contrato e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021,e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1°)

18.1. Fica eleito o Foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

E por assim estarem justa e **CONTRATADA**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Picos – PI, 16 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
SIBELY MARTINS SILVA
Data: 16/10/2026 09:48:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATANTE: _____

SIBELY MARTINS SILVA
CPF N. 047.378.333-98
Secretaria Municipal de Cultura de Picos/PI
Portaria n. 012/2025

gov.br Documento assinado digitalmente
DENNIS DUILLIAN ROQUE
Data: 16/10/2026 10:37:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATADA: _____

D D ROQUE LTDA (R2 EMPREENDIMENTOS)
CNPJ n. 22.665.443/0001-34
Dennis Duillian Roque
Representante legal

TESTEMUNHAS:

Francisco Judson de Sousa
CPF: 022.324.463-52

João Antônio P. Carvalho Neto
CPF: 072.042.923-40